



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3471 DE 12 DE JULHO DE 2016.

### REESTRUTURAÇÃO DA LEI 2830 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de São Jerônimo, designado pela sigla CME, órgão Normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de São Jerônimo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pela Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – É vedado o exercício simultâneo da função e Conselheiro com o cargo de Secretário Municipal ou diretor de autarquia, em cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante dos Professores e Diretores das escolas municipais;
- IV – 01 (um) representante do Ensino Superior na área da educação;
- V – 01 (um) representante de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do município;
- VI – 01 (um) representante do atendimento em Educação Especial do município;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)

Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL:54/2016



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

VII – 01 (um) representante de escola privada.

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em São Jerônimo-RS.

**Art. 5º.** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Não havendo indicação no prazo previsto os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para esse fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

**Art. 6º.** Na data de posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente, vice-presidente em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples de votos e vice-presidente o segundo mais votado.

**Parágrafo Único** – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do Secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 7º.** A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente do CME deve ser feita através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL:54/2016



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

**Art. 8º.** O mandato do conselheiro de educação será de 03 (três) anos, observando as seguintes condições:

- I – será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez;
- II- em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituto, observando o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 9º.** A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre outra função pública ou privada.

**Art. 10º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – participar do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino- SME e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II - participar na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- V - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- VII - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- VIII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- IX- manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado;
- X - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- XI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- XII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL:54/2016



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

XIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como os respectivos cursos, séries a serem desenvolvidos;

XIV - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XV - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XVI - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVII- fiscalização do Sistema Municipal de Ensino - SME e do conjunto de escolas que integram o SME;

XVIII - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XIX - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXI - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XXII - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XXIV - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XXV- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XXVI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

XXVII- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**


**Art. 11º.** O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de posse dos primeiros conselheiros, e submetidos à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Educação de São Jerônimo poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de São Jerônimo, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

**Art. 14º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Marcelo Luiz Schreinert,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**Karine Oliveira de Medeiros,**  
**Secretaria de Infraestrutura e Administração.**

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)  
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL:54/2016